



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2021 - PPMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021**

I – DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para o setor de identificação, de acordo com o Termo de Acordo com o Instituto de Perícias - IGP.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 24º, II da Lei nº 8.666/93.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

III - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A contratação se faz necessária, para atender a população do Município de Matos Costa que não precisará mais se deslocar a Porto União para fazer o documento de Identidade (RG) o qual será realizado aqui em nosso Município.

IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Verificando-se a proposta apresentada, a empresa **AKIYAMA S.A – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS** está em conformidade com os preços praticados no mercado, e se apresenta de maneira vantajosa para a Administração. Em razão da empresa atender os requisitos estabelecidos no Processo Licitatório nº 46/2021 - Dispensa de Licitação nº 15/2021, e por ser a empresa que está de acordo com as normas estabelecidas no Anexo I do Acordo de Cooperação Técnica nº 2021tn000061/IGP, em anexo.

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2021:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	UND	1	Leitor Biométrico baseado em técnica digital Watson Mini IB	3.069,00	3.069,00
2	UND	1	Software SDK IB Watson Mini	500,00	500,00
3	UND	1	Kit cenário (assento e painel)	2.442,00	2.442,00
4	UND	1	Câmera SX520	3.800,54	3.800,54
5	UND	1	Kit flash externo (Câmera SX520)	605,00	605,00
Valor total					10.416,54

Dotações utilizadas: 3.3.90.00.00.00.00.00 – (26)

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

CONTRATADO – AKIYAMA S.A – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.688.100/0004-20, com sede na Rua Lídio Oltramari nº



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

1628, Bairro Fraron, no Município de Pato Branco, neste ato representado pela Sra. **THAIS GUALDA CARNEIRO AKIYAMA**.

Valor total de R\$: 10.416,54 (dez mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos).

V - TERMO DE ACORDO COM IGP

Encontra-se em anexo a este Termo de Referência.

VI - CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 13 de setembro de 2021.

Camila Carneiro
Decreto 002/2021
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2021 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA – AKIYAMA S.A – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.688.100/0004-20, com sede na Rua Lídio Oltramari nº 1628, Bairro Fraron, no Município de Pato Branco, neste ato representado pela Sra. **THAIS GUALDA CARNEIRO AKIYAMA**.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para o setor de identificação, de acordo com o Termo de Acordo com o Instituto de Perícias - IGP.

Valor total de R\$: 10.414,54 (dez mil quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 13 de setembro de 2021.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2021 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021**

DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subsequentes para a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA – AKIYAMA S.A – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.688.100/0004-20, com sede na Rua Lídio Oltramari nº 1628, Bairro Fraron, no Município de Pato Branco, neste ato representado pela Sra. **THAIS GUALDA CARNEIRO AKIYAMA**.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para o setor de identificação, de acordo com o Termo de Acordo com o Instituto de Perícias - IGP.

Valor total de R\$: 10.414,54 (dez mil quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 13 de setembro de 2021.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2021 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021**

Objeto – Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para o setor de identificação, de acordo com o Termo de Acordo com o Instituto de Perícias - IGP.

DECISÃO

Trata-se de Dispensa referente à contratação direta de empresa especializada para aquisição de equipamentos para o setor de identificação, de acordo com o Termo de Acordo com o Instituto de Perícias - IGP.

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido PDL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 13 de setembro de 2021.

**PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal**